



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI N° 94/97

ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI N° 3.211/95 (CÓDIGO DO
MEIO AMBIENTE E
POSTURAS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de
Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 87,
inciso IV, da Lei Orgânica do Município...FAÇO saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º: Fica acrescentado ao artigo 81, da Lei nº 3.211/95, os
seguintes incisos:

Art. 81 :

I :

II :

III : Fica proibida a propaganda sonora por amplificadores de voz, alto-falantes,
acoplados em veículos estacionados ou em trânsito pelas ruas da cidade, ou fixos em
qualquer outro suporte, de lojas ou estabelecimentos comerciais e industriais, ou de
prestação de serviços. Eventualmente pode a autoridade municipal autorizar a
divulgação de eventos isolados, políticos, cívicos, anúncios de feira, espetáculos
teatrais, cinematográficos, circenses, culturais ou assemelhados, nos horários e
condições que estabelecer, precedida a licença pela aferição dos níveis de sons
permitidos, conforme dispõem o artigo 80 desta lei.

IV : A infração às normas contidas no inciso anterior será punida com a multa de
80 URM na primeira vez; o dobro na reincidência e a terceira violação implica na
apreensão dos equipamentos, que será leiloado em benefício do Erário Municipal.

ARTIGO 2º: Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Três Passos, 28 de novembro de 1997.

Zilá Maria Breitenbach
Prefeita Municipal